PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023

REVOGA OS ARTIGOS 54, 55 E O ANEXO III, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 56 E O ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERA O ANEXO XXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 54 e 55, bem como, o Anexo III da Lei Complementar Nº 148, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 56 da Lei Complementar 148/2022, passando a constar seguinte redação:

"Art.56. *Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios serão de direito dos Procuradores Municipais efetivos e comissionados, que compõem o quadro da Procuradoria do Município, não se confundindo para qualquer efeito, com vencimentos do cargo, constituindo direito do Procurador Municipal, sendo impenhoráveis e tendo natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação.***"*(NR)*

Art. 3º Ficam alterados o Anexo XXIV da Lei Complementar Nº 148, de 14 de dezembro de 2022, "Quadro de Referência Subsídio" e o Anexo XXV, da Lei Complementar Nº 150, de 21 de dezembro de 2022, "Quadro de Referência Vencimentos", atualizando referência legislativa e readequando cargos e vencimentos, passando a constar a seguinte redação:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

ANEXO XXIV
QUADRO DE REFERÊNCIA – SUBSÍDIO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	18	**CC1 – Subsídio – Lei nº. 2.142/2022**	**R$ 10.000,00**

ANEXO XXV
QUADRO DE REFERÊNCIA –VENCIMENTOS

NOMENCLATURA	QUANT	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Assessor de Cerimonial e Relações Púbicas	01	ACRP	1.529,00
Administrador Aeroportuário	01	AA	3.300,00
Assessor Aeroportuário	01	AE-I	2.200,00
Assessor de Controladoria	06	AC-I	2.970,00
Assessor de imprensa (NR)	**02**	ASI-I	**2.000,00**
Coord. Geral de Tecnologia da Informação	01	CGTI	1.529,00
Assessor de Contadoria Geral (NR)	**02**	ACG	3.300,00
Assessor de Controle de Pessoal	01	ACP	3.300,00
Assessor de Controle Administrativo	01	ACA	3.300,00
Assessor Especial de Gabinete (NR)	02	AEG	**4.400,00**
Assessor de Esportes, Lazer e Juventude	02	AELJ	3.300,00
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	10	APCC	2.860,00
Assessor de Controle de Transporte Setorial	01	ACTS	2.860,00
Assessor de Controle de Alimentação e Nutrição	01	ACAN	2.860,00
Assessor de Controle de Tesouraria (NR)	01	ACT	**4.400,00**
Assessor para Assuntos Biológicos (NR)	**01**	AAB	3.850,00
Assessor Técnico Jurídico Procon	03	ATJP	1.529,00
Assessor Técnico I	90	AT-I	1.529,00
Assessor Técnico II	79	AT-II	1.320,00
Consultor Técnico	09	CT-I	2.079,00
Consultor Técnico Conciliador Procon	01	CTCP	2.079,00
Controlador Geral (NR)	01	CG	**10.000,00**
Controlador Municipal	03	CM	4.400,00
Coord. de Engenharia Agronômica	01	CEA	6.380,00
Coord. Engenharia Civil	02	CEC	6.380,00
Coord. de Junta de Serviço Militar	01	CJSM	1.212,00
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	03	CPEA	6.380,00
Coord. de Seção	55	CSE	1.212,00
Coord. de Tecno. da Infor., Comunicação e Inovação	01	CTICI	2.970,00

Continua...

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Coord. Municipal da Contadoria Geral	01	CMGC	5.500,00
Coord. Municipal de Defesa Civil	02	CMDC	3.300,00
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	01	CMF	2.695,00
Coord. de Ações em Saúde I	23	CAS-I	2.200,00
Coord. de Ações em Saúde II	04	CAS-II	1.650,00
Coord. de Ações em Saúde III	03	CAS-III	1.212,00
Curador de Museus	01	CMU	4.235,00
Gerente	50	GER-I	1.212,00
Gerente do Programa Nosso Crédito	03	GPNC	1.529,00
Ouvidor Geral	01	OG	3.080,00
Procurador Geral (NR)	01	PGM	**10.000,00**
Assessor Adjunto (NR)	**08**	AAD	3.300,00
Subsecretário	06	SUB	4.400,00
Superintendente Municipal (NR)	01	SM	**10.000,00**
Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito	02	SAMT	1.650,00
Diretor de Departamento Municipal Trânsito	01	DDMT	1.650,00
Coordenador Executivo do Procon (NR)	01	CEP	**10.000,00**

Art. 4° Os demais dispositivos das Leis Complementares N° 148/2022 e N° 150/2022 permanecerão inalterados.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, dos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 02 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2023,** o qual REVOGA OS ARTIGOS 54, 55 E O ANEXO III, E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 56 E ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERA ANEXO XXV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Preliminarmente insta mencionar que a intenção do Projeto de Lei Complementar é adequar a estrutura administrativa às necessidades do Município de São Mateus/ES, tendo em vista a promulgação da Lei Municipal nº 2.142/2022, sendo necessária tais adequações a fim de atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, que é o princípio da eficiência.

Trata-se de um projeto que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fito de adequar a estrutura à realidade desta municipalidade.

Em que pese não haverá aumento de despesa com a presente alteração da Estrutura Administrativa, em referência ao artigo nº. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conforme planilha a seguir:

ALTERAÇÕES CARGOS E QUADRO DE VENCIMENTOS
CARGOS RETIRADOS

Cargo	Quant.	Unitário	TOTAL
Assessor Especial de Procuradoria Geral	04	3.300,00	13.200,00
Consultor Administrativo da Procuradoria Geral	01	2.079,00	2.079,00
Assessor para Assuntos Biológicos	01	3.850,00	3.850,00
Assessor de Contadoria Geral	02	3.300,00	6.600,00
TOTAL			**25.729,00**

CARGOS ALTERADOS

Cargo	Quant.	Unitário	**Reajuste**	Novo valor
Controlador Geral	01	6.704,50	3.295,50	10.000,00

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Procurador Geral	01	6.704,50	3.295,50	10.000,00
Superintendente	01	6.704,50	3.295,00	10.000,00
Coordenador Executivo do Procon	01	6.704,50	3.295,00	10,000,00
Assessor de imprensa	01	1.529,00	471,00	2.000,00
	01		2.000,00	2.000,00
Assessor Especial de Gabinete	02	3.300,00	1.100,00	4.400,00
		3.300,00	1.100,00	4.400,00
Assessor de Controle de Tesouraria	01	3.300,00	1.100,00	4.400,00
Assessor Adjunto	02	3.300,00	6.600,00	
TOTAL			**25.553,00**	

Ressalta-se que o projeto de lei complementar em comento, contém a revogação de dispositivo legal, no tocante aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 148/2022, considerando manifestação constante nos autos nº 2022.0026.9303-53 expedido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em que apresenta as razões que fundamentam o juízo de inconstitucionalidade.

Oportunamente importante mencionar que além da Notificação Recomendatória exarada pelo Ministério Público Estadual, esta municipalidade foi cientificada através do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca de Notícia de Irregularidade TC Nº 469/2022-5 que versa sobre a mesma matéria.

Assim, considerando a Notificação Recomendatória nº 09/2022 prolatada no processo ministerial nº 2022.0026.9303-53, bem como a Notícia de Irregularidade TC Nº469/2022-5 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é fundamental a revogação do dispositivo a fim de sanar tal vício.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL